

Parágrafo único. Os cargos a que se referem este artigo não integram a administração tributária municipal de que trata o artigo 37, XXII, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.849/2023 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 5.638, de 21/12/2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei nº 5.638, de 21/12/2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.
Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 5.638, de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º
.....
.....

§ 3º Para o cálculo da UFG do ano de 2024, será apurada a variação do IPCA-IBGE, excepcionalmente, no período de janeiro a outubro de 2023.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.200, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 1.986/2023 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza a aquisição de bem imóvel para fins que especifica, altera a Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref autorizado a proceder, nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, a aquisição de imóvel de propriedade de Maria Cristina Bernardo de Laet, situado à rua do Rosário nº 226, bairro Macedo, no perímetro urbano do Município de Guarulhos, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a citada via pública, por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário do Município sob nº 112.25.36.0908.02.000.00 e constante da Matrícula nº 48.195 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, para uso e funcionamento da Autarquia.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* será adquirido pelo valor correspondente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), valor este fixo e irrevogável, a ser pago em única parcela ao proprietário do imóvel.

§ 2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel de que trata esta Lei, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações.

Art. 2º A Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Ipref, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos fica autorizado a promover judicialmente ou extrajudicialmente, após declaração de necessidade ou utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo, ação de desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 25 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.201, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 3.389/2022 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos e altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DE GUARULHOS

Art. 2º Fica instituído o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, órgão de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, com a responsabilidade de monitorar, coletar, interpretar e divulgar dados sobre a situação dos direitos humanos em Guarulhos.

Parágrafo único. A atuação do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos estará atrelada à Política de Direitos Humanos do Município e às legislações federal, estadual e municipal, bem como aos tratados e referendos internacionais.

Art. 3º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos atuará a partir dos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - transparência da execução de políticas públicas;
- III - proteção e privacidade de dados pessoais na sua esfera de atuação;
- IV - assegurar acesso à informação;
- V - participação popular;
- VI - eficiência e efetividade;
- VII - combate às desigualdades sociais, raciais e regionais;
- VIII - educação em direitos humanos.

Art. 4º Os objetivos do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos são:

- I - contribuir para a qualificação da governança municipal na execução de políticas públicas voltadas aos direitos humanos;
- II - subsidiar políticas públicas de direitos humanos no Município;
- III - produzir, difundir e promover o acesso ao conhecimento sobre políticas públicas e direitos humanos;
- IV - possibilitar a utilização pela sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa do conhecimento gerado pelo Observatório.

Art. 5º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos realizará estudos relacionados às políticas públicas em direitos humanos, tendo as seguintes atribuições:

- I - produzir materiais como diagnósticos, pesquisas, boletins, dentre outros para subsidiar a formulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas em Guarulhos visando identificar as especificidades dos segmentos das populações negra e indígena, comunidades tradicionais, migrantes, refugiados, mulheres, LGBTQIAP+, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiências e outros segmentos em situação de vulnerabilidade social;
- II - atuar intersetorialmente junto a outros órgãos do Município de Guarulhos e interagir regionalmente com outros municípios e nos níveis de governo estadual e federal;
- III - difundir e divulgar a produção do Observatório, democratizando o acesso ao conhecimento por meio de materiais formativos, elaboração de cursos, eventos educativos e meios de comunicação locais;
- IV - elaborar procedimentos técnicos padronizados para coleta, codificação, sistematização e análise de dados e informações;
- V - promover intercâmbio de dados, informações e metodologias, internamente, com os órgãos do Município de Guarulhos e externamente com os observatórios ou órgãos públicos de outras esferas de governo, instituições de ensino superior e instituições que atuem na área de direitos humanos;
- VI - promover estudos e estabelecer parcerias com vistas a auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas pelo Município de Guarulhos, de maneira sistêmica na área de direitos humanos;
- VII - integrar os dados locais produzidos pelo Observatório aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;
- VIII - integrar as informações produzidas pelo Observatório ao banco de dados e ao sistema de georreferenciamento do Município de Guarulhos.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos irá:

- I - realizar suas atividades em conformidade com as diretrizes procedentes da Secretaria de Direitos Humanos e suas Subsecretarias, levando em conta as interfaces com as políticas de igualdade racial, diversidade, acessibilidade e inclusão, mulheres, juventude, idosos e outras áreas correlatas;
- II - atuar, de modo articulado, com os princípios das convenções, tratados e legislações federal, estadual e municipal que se refiram aos direitos e garantias fundamentais, individuais ou coletivos;
- III - elaborar pesquisas quantitativas e qualitativas, conforme demanda e necessidade da Secretaria de Direitos Humanos;
- IV - disponibilizar as informações produzidas em sites institucionais do Município de Guarulhos;
- V - organizar intercâmbio de informações com outros órgãos a fim de aprimorar a gestão dos dados;
- VI - propor a formalização de parcerias e contratações de empresas especializadas, quando conveniente, garantindo que os conhecimentos e produtos gerados estejam disponíveis para o aprimoramento dos serviços prestados à população e equipes técnicas;
- VII - formalizar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino superior visando a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de pesquisas conjuntas.

Art. 7º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos constituir-se-á de:

- I - Corpo Técnico Permanente; e
- II - Grupo de Trabalho Técnico Consultivo.

§ 1º O Corpo Técnico Permanente deverá ser composto por, no mínimo, quatro servidores que tenham conhecimento e experiência nas seguintes áreas: ciências sociais, serviço social, gestão pública, direito, geografia, estatística, história, economia, psicologia e outras áreas afins, de forma a criar uma equipe multidisciplinar.

§ 2º Competirá ao Secretário de Direitos Humanos a indicação de servidores para compor o Corpo Técnico Permanente bem como a substituição dos mesmos, a qualquer tempo.

§ 3º O Grupo de Trabalho Técnico Consultivo deverá ser composto por servidores indicados pelas Subsecretarias da Secretaria de Direitos Humanos, cabendo a cada Subsecretaria indicar dois representantes, um titular e um suplente.

§ 4º A substituição dos representantes do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo poderá ser promovida mediante solicitação das Subsecretarias ou da Secretaria de Direitos Humanos.

§ 5º Os membros do Observatório reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 6º Perderá a representação o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 8º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos poderá contar com a participação de servidores públicos ou convidados especiais, inclusive instituições ou entidades, públicas ou privadas, com a frequência que for desejável, para contribuir no intercâmbio de dados, informações e atividades relacionadas aos direitos humanos.

Art. 9º A participação no Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 10. O Secretário de Direitos Humanos indicará o Coordenador do Corpo Técnico Permanente que terá entre suas atribuições a gestão do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos e dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - garantir a execução das atividades do Observatório;
- II - planejar e coordenar as reuniões do Observatório;
- III - comunicar aos membros sobre as reuniões e encaminhar a pauta com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, comunicando também o Secretário de Direitos Humanos;
- IV - redigir as atas das reuniões e outros materiais necessários.

Art. 11. O funcionamento e a operacionalização do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, do Corpo Técnico Permanente e do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo poderão ser estabelecidos em regimento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 12. Os membros do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos assegurará ao Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne à disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.550, DE 2017

Art. 14. Ficam alteradas as denominações das unidades de execução da estrutura organizacional do Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 7.657, de 09/10/2018, conforme segue:

Denominação atual	Nova denominação
Divisão Técnica de Controle e Implantação de Políticas	Divisão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
Seção Administrativa de Implantação de Políticas	Seção Administrativa de Planejamento

Art. 15. A estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO II

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

A - Gabinete do Secretário

III - Divisão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

1. Seção Administrativa de Planejamento

.....” (NR)

Art. 16. As atribuições das unidades de execução alteradas por esta Lei poderão ser minudenciadas por decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 26 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.823/2023 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 8.013, de 19/05/2022, no que concerne à concessão de gratuidade e de desconto na tarifa do transporte público coletivo.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II do Título I do Livro II da Lei nº 8.013, de 19/05/2022, passa a vigorar acrescido da Seção I-A com respectivo artigo 28-A, conforme segue:

“Seção I-A

Do Benefício Tarifário

Art. 28-A. Ficam garantidas as gratuidades previstas em lei federal ou municipal, em especial ao idoso a partir de sessenta anos de idade e a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo aos estudantes e professores, mediante comprovação a ser definida e regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de benefícios ou gratuidades para o Sistema de Transporte Coletivo somente poderá se dar com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos de operação.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - o artigo 21 da Lei nº 6.548, de 20/08/2009;
- II - o inciso VII do artigo 43 da Lei nº 8.013, de 19/05/2022;
- III - a Lei nº 7.961, de 28/12/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 31 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal



PORTARIAS

Em, 1º de novembro de 2023.
PORTARIA Nº 2804/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Adenilson Goes de Medeiros** (código 76926), **Assessor de Gestão** (621-291), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2805/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **José Martins Neto** (código 72708), **Assessor de Gestão** (621-176), lotado na SR, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2806/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA** Senhor(a): Rodrigo Saes Carmona - RG 41.803.580-5, CPF 375.558.608-80, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF. **Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-291), lotado na SGE, devendo atuar na COMPDEC. **Vaga:** exoneração de Adenilson Goes de Medeiros.

PORTARIA Nº 2807/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA** Senhor(a): Sueli Pinheiro Vaz, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF. **Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-176), lotado na SR. **Vaga:** exoneração de José Martins Neto.

GUARULHOS TEM
COLETA
SELETIVA

SEPARE SEUS RECICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS



SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR

MAIS INFORMAÇÕES:
2468-7218

www.guarulhos.sp.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Edital de Chamamento nº 59/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quintas-feiras, em caráter experimental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Armando Bei, na Vila Nova Bonsucesso, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Armando Bei, na Vila Nova Bonsucesso, realizada semanalmente às quintas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quintas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 60/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quartas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Campo Belo, no Jd. Presidente Dutra, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Campo Belo, no Jd. Presidente Dutra, realizada semanalmente às quartas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quartas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 61/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às terças-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Norte Sul, no Bairro dos Pimentas, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Norte Sul, no Bairro dos Pimentas, realizada semanalmente às terças-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às terças-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 62/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quintas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Praça Kasatu Maru, no Jd. Almeida Prado, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Praça Kasatu Maru, no Jd. Almeida Prado, realizada semanalmente às quintas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quintas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 63/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às sextas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Rua Guarapiranga, no Pq. Stella, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Rua Guarapiranga, no Pq. Stella, realizada semanalmente às sextas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às sextas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 64/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quartas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Rua José Pedro da Silva, no Pq. Continental II, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Rua José Pedro da Silva, no Pq. Continental II, realizada semanalmente às quartas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria “feirante” e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quartas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do “CERTIFICADO DE SELEÇÃO” que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - “FEIRA LIVRE” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

